



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022  
CONTRATO Nº 142/2022

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ENFERMAGEM A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE III E NAS UNIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI - EPP.**

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**, para a aquisição de diversos materiais de enfermagem a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.635.445/0001-34, com sede à Av. Ladislão Gil Fernandez, 1230, Jardim Nova Versalhes, CEP 86.870-000, na Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Proprietário, o Sr. **BRUNO TAINAN PAES DA SILVA**, RG nº 10.913.427-9 e do CPF/MF nº 077.418.739-54, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA, de diversos materiais de enfermagem a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme discriminação abaixo:-

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
2	15.0786 - ALCOOL EM GEL 70% com válvula pump Start 440 gramas Álcool em gel 70 % para assepsia das mãos. Embalagem contendo data de fabricação, nº. lote, validade e Registro Anvisa.	550,0000	FRS	R\$ 7,32	R\$ 4.026,00	CICLO FARMA



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

20	15.0804 - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO (Jelco) Nº 20 Características: - Caixa com 50 unidades - Agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado. Facilita a punção de e reduz o traumatismo nos tecidos. - Cateter raio paco e flexível. Proporciona maior facilidade de punção e penetração na pele. Assegura perfeita visualização através de Raio X. - Protetor do conjunto agulha/cateter. Garante a integridade da agulha até o momento do uso. Seu formato anatômico permite a remoção com apenas um das mãos. - Conector Luer Lok Universal codificado por cores. - Câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura. - Tampa da câmara de refluxo com micro estrias.	10,0000	CX	R\$ 34,45	R\$ 344,50	SOLIDOR
21	15.0805 - CATETER INTRAVENOSO (Jelco) Nº 22 Características: - Caixa com 50 unidades - Agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado. Facilita a punção de e reduz o traumatismo nos tecidos. - Cateter raio paco e flexível. Proporciona maior facilidade de punção e penetração na pele. Assegura perfeita visualização através de Raio X. - Protetor do conjunto agulha/cateter. Garante a integridade da agulha até o momento do uso. Seu formato anatômico permite a remoção com apenas um das mãos. - Conector Luer Lok Universal codificado por cores. - Câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura. - Tampa da câmara de refluxo com micro estrias.	10,0000	CX	R\$ 35,10	R\$ 351,00	SOLIDOR
22	15.0806 - CATETER INTRAVENOSO (Jelco) Nº 24 Características: - Caixa com 50 unidades - Agulha siliconizada com bisel b1-angulado e trifacetado. Facilita a punção de e reduz o traumatismo nos tecidos. - Cateter raio paco e flexível. Proporciona maior facilidade de punção e penetração na pele. Assegura perfeita visualização através de Raio X. - Protetor do conjunto agulha/cateter. Garante a integridade da agulha até o momento do uso. Seu formato anatômico permite a remoção com apenas um das mãos. - Conector Luer Lok Universal codificado por cores. - Câmara de refluxo tem desenho que melhora a empunhadura. - Tampa da câmara de refluxo com micro estrias	10,0000	CX	R\$ 39,00	R\$ 390,00	SOLIDOR
31	15.0815 - CLOREXEDINA AQUOSA 0,2% 1000ML Solução aquosa de higienização diária da pele.	50,0000	FRS	R\$ 5,45	R\$ 272,50	FACILIMPE
64	15.0849 - MICROPORE 100MM/ 10 metros FITA CIRÚRGICA BRANCA, CONSTITUIDA DE RAYON VISCOSO NÃO TRANÇADO, POROSO, SUPERFÍCIE ADESIVA IMPREGNADA DE SUBSTÂNCIA A BASE DE ÉTER SINTÉTICO, QUIMICAMENTE INERTE, MEDINDO 100 mm DE LARGURA X 10 m DE COMPRIMENTO, HIPOALERGENICA, COM CAPA, "MICROPORE", EMBALADA EM CARRETEL PLÁSTICO, COM REGISTRO NA ANVISA.	100,0000	UN	R\$ 9,09	R\$ 909,00	MISSNER
73	15.0858 - SCALP Nº23 Dispositivo para infusão venosa periférica; Calibre da agulha 23G, siliconizada de parede fina, (tipo 'scalp'), bisel trifacetado; Asa de empunhadura flexível, alinhada e antiderrapante; Extensão de prolongamento da cânula em vinil, com 30cm de comprimento, flexível e transparente; Com conector rígido tipo luer, com tampa estéril;	500,0000	UN	R\$ 0,234	R\$ 117,00	SOLIDOR



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

	Embalado em material que promova barreira microbiana de abertura asséptica, individual; O produto deverá obedecer a legislação atual vigente.					
75	15.0860 - SCALP Nº27 Dispositivo para infusão venosa periférica; Calibre da agulha 27G, siliconizada de parede fina, (tipo 'scalp'), bisel trifacetado; Asa de empunhadura flexível, alinhada e antiderrapante; Extensão de prolongamento da cânula em vinil, com 30cm de comprimento, flexível e transparente; Com conector rígido tipo luer, com tampa estéril; Embalado em material que promova barreira microbiana de abertura asséptica, individual; O produto deverá obedecer a legislação atual vigente.	500,0000	UN	R\$ 0,26	R\$ 130,00	DESCKPACK
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.540,00</b>		

## CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais)**, que deverá ser efetivada em até 30 dias após a entrega e emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 38622-7
- b) Agência: 06335
- c) Banco: Brasil

## CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O preço ofertado **poderá justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais**, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

b) O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

c) O realinhamento, quando necessário, será feito através de apostilamento, não sendo necessário termo aditivo ao contrato resultante deste certame, conforme § 8º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os encargos sociais, com funcionários, como adicional de insalubridade, periculosidade, horas extras cobradas, ficarão por conta exclusivamente da CONTRATADA, também se



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O controle de recebimento dos materiais, ficará a cargo do Departamento de Saúde, que acusará o recebimento provisório e definitivo. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pelo recebimento dos materiais, com poderes para rejeitar produtos em desacordo com o Edital, que deverá ser sanado por conta e risco do contratado no prazo máximo de 48 horas. Quando da emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser encaminhadas ao funcionário autorizado, para que seja realizada a conferência, somente após carimbada e assinada, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para sua liquidação e posterior pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:-

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3.3.9.0.30.0000 – 76 – Material de Consumo

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3.3.9.0.30.0000 – 77 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos licitados.

### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:-**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65.

2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato...Art. 65, § 1º.

3º - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º.

4º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5º - O direito de acompanhar e fiscalizar por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 67.

6º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Art. 69.

7º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70.

8º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput"). § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76.

10º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77.

11º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei Federal nº 8.666/93.

## **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:-**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:-

I - devolução de garantia se for o caso;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação, Art. 79, inc.XV.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA NONA:

9.1. O proponente consagrado pelo Adjudicatório deverá assinar o Contrato em 48 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo, importará em preclusão do direito de contratar, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente. Conforme Art. 78, inciso XII, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **- SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:-**

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:-

I - Advertência;

II - Multa, correspondente a 10% do valor Adjudicado;

III - ...;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerido após 2 (dois) anos de sua aplicação.

V - Ficará impedida de licitar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

No caso de inadimplemento das obrigações, as partes elegem desde já o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, **ressalvando desde já os direitos da Administração, previstos no Art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho mantendo-se o preço irrevogável.

10.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Centro de Saúde, nesta cidade de Parapuã, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

E por estarem concordes ao presente, mandaram digitar em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam juntamente com os Contratantes.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 11 - FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente PREGÃO ELETRÔNICO, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

Parapuã/SP, 22 de julho de 2022.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI - EPP  
CONTRATADA

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 142/2022

**OBJETO:** Aquisição de diversos materiais de enfermagem a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã/SP, 22 de julho de 2022.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:** VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI - EPP

Nome: BRUNO TAINAN PAES DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 077.418.739-54

E-mail: [valemedicamentos@hotmail.com](mailto:valemedicamentos@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI  
- EPP

CNPJ: 32.635.445/0001-34

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 142/2022

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2022

VIGÊNCIA: 21/07/2023

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de enfermagem a serem utilizados no Centro de Saúde III e nas Unidades do Programa de Saúde da Família da municipalidade, para atender o Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura.

**VALOR (R\$): R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP ,22 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal